



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



MOÇÃO Nº 27/2026

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a advocacia é função essencial à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, sendo indispensável ao Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato eletivo de vereador decorre diretamente da soberania popular, consubstanciada no voto direto, secreto e universal, constituindo legítima expressão da vontade do povo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a autonomia do Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto à sua organização interna, eleição da Mesa Diretora e funcionamento administrativo;

CONSIDERANDO que não há vedação constitucional expressa que impeça vereadores e vereadoras que exercem regularmente a advocacia de integrarem as Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, ética profissional, imparcialidade e a vedação a conflitos de interesse;

CONSIDERANDO que a atual interpretação do artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) tem gerado restrição ampla e genérica ao exercício da advocacia por vereadores integrantes das Mesas Diretoras, inclusive em causa própria, o que afeta diretamente direitos profissionais e políticos;

CONSIDERANDO que tais restrições, quando aplicadas indistintamente a todos os municípios brasileiros, desconsideram as profundas diferenças estruturais, administrativas e funcionais existentes entre Câmaras Municipais de pequeno e médio porte e os Parlamentos da União, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.174/2021, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, que propõe alteração no artigo 28 da Lei nº 8.906/1994, com o objetivo de regulamentar o exercício da advocacia por membros da Mesa das Câmaras Municipais de Vereadores, permitindo tal exercício nos casos em que:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



- a Câmara Municipal possua até uma única sessão semanal; ou
- não haja incompatibilidade de horário entre as atividades legislativas e a atividade forense;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei reconhece expressamente que a presença de profissionais do Direito nas Mesas Diretoras das Câmaras Municipais contribui para o fortalecimento institucional, a correta interpretação do Regimento Interno e a melhor condução administrativa das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que o próprio PL nº 4.174/2021 ressalta que a aplicação automática das mesmas restrições impostas às Casas Legislativas da União, dos Estados e do Distrito Federal às Câmaras Municipais afronta o princípio da razoabilidade e a realidade social dos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que a iniciativa legislativa em tramitação demonstra que o tema já alcançou relevância nacional, exigindo debate amplo, uniforme e responsável, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, de seus Conselhos Seccionais e do Conselho Federal da OAB;

Solicitamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que dê ciência da presente MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.174/2021, que reconhece expressamente que a presença de profissionais do Direito nas Mesas Diretoras das Câmaras Municipais contribui para o fortalecimento institucional, a correta interpretação do Regimento Interno e a melhor condução administrativa das Casas Legislativas, encaminhando cópia da presente ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP), ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), ao Excelentíssimo Presidente da 87º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (Bebedouro), e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo cadastradas em nossa Secretaria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER PSD**

**DR. VAGNER SOUZA CASTROS
VEREADORA LÍDER PP**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3T77918BGRFTFSNN6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3T77-918B-GRTF-SNN6

